



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Creche Santa Rita de Cássia de Amparo, neste estatuto designada, simplesmente como Creche, foi fundada em 04 de agosto de 1971, com sede e foro nesta cidade de Amparo - Estado de São Paulo, Rua: Guadalajara nº 78, Jardim São Francisco, CEP: 13.900-378 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social e beneficente, que objetiva amparar a infância, proporcionando-lhe educação infantil, alimentação, recreação, assistência social, através de parcerias e convênios firmados com a administração pública, às crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade em especial as que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica, independente da nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa à que venham pertencer, a fim de que se desenvolvam nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

Art. 2º - Para a consecução dos fins a que se refere o artigo anterior, a Creche Santa Rita de Cássia de Amparo no desenvolvimento de suas atividades, terá as seguintes prerrogativas:

I - Gerir a administração da creche considerando os princípios da gestão democrática, a fim de fomentar as trocas culturais e de vivências individuais e coletivas através das atividades desenvolvidas, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade das crianças e de suas famílias, fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitária;

II - Manter transparência na execução dos recursos financeiros que lhe cabem dando atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

III - Reconhecer a participação social dos associados e usuários dos serviços prestados, como um direito do cidadão;

IV - Ter como princípios de trabalho a solidariedade, cooperação, respeito à diversidade, a fim de colaborar para a construção de valores da cidadania e de inclusão social e produtiva;

V - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VI - Manter integração e transversalidade nos procedimentos e mecanismos de participação social;

VII - Valorizar a diversidade cultural para a promoção da educação que vise à cidadania ativa;

VIII - Colaborar para a promoção e defesa dos direitos humanos;



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparó@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

IX – Reger as suas atividades através das disposições contidas neste estatuto, no Regimento Interno da Creche e pelos demais dispositivos legais que regem ou que venham a reger o seu funcionamento e o desenvolvimento das suas atividades;

X - Promover Educação Infantil para crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade, com inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social e as que possuem necessidades educacionais especiais mediante auxílio do poder público municipal no que diz respeito à providência de recursos humanos e pedagógicos para o atendimento dessas crianças, considerando que educar e cuidar são dimensões indissociáveis de toda a ação educacional;

XI – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de auxiliar a Creche no desenvolvimento das suas atividades, promovendo condições que permitam:

a-) Realização dos objetivos educacionais colimados em seu Projeto Pedagógico;

b-) Melhoria da qualidade dos serviços oferecidos;

c-) Conservação e manutenção do prédio, dos seus equipamentos e instalações;

d-) Programação de atividades sociais, culturais e de lazer que envolvam a participação dos pais, das crianças, dos professores e dos demais funcionários que atuam na Creche;

e-) Execução de obras de manutenção e de construção predial, desde que observados os dispositivos legais pertinentes e que tenham acompanhamento de profissionais habilitados ou áreas de competência;

XII – Fazer representar as aspirações da comunidade usuária dos serviços prestados;

XIII - Favorecer o entrosamento entre pais, educadores, professores, funcionários e demais associados possibilitando:

a-) Informações relativas aos objetivos e atividades sociais e educacionais da Creche, bem como sobre o desenvolvimento geral das crianças e das demais intercorrências observadas com as mesmas no cotidiano da Creche;

b-) Maior visão das condições gerais das crianças para a promoção da ambiência da Creche.

XIV - Dar oportunidade para que as crianças se familiarizem com os adultos e com outras crianças, criando vínculos de afetividade e respeito com todos aqueles que convivem;

XV – Propiciar às crianças os cuidados necessários em relação à saúde, higiene e alimentação para que possam se desenvolver de forma segura e tranquila;

XVI – Considerar que as crianças são seres em formação e que, por esta razão, necessitam de práticas educativas estimuladoras e diferenciadas para que possam se desenvolver plenamente, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

XVII – Desenvolver atividades que:

a-) despertem nas crianças o interesse pelo desconhecido, desenvolvendo assim o espírito crítico e criativo e, simultaneamente, as capacidades de cooperação, autonomia e responsabilidade;

b-) contribuam para a formação de uma imagem positiva, estimulando a independência, ampliando seus conhecimentos e respeitando suas limitações;

c-) contemplem as áreas do conhecimento em seus diversos aspectos (social, cognitivo, emocional e moral), tendo sempre como princípio básico de todas as ações o respeito mútuo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

d-) utilizem diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) de forma que as crianças possam compreender o mundo que as cercam e que por ele sejam compreendidas, transformando e sendo transformadas, apropriando-se dele cada vez mais;

XVIII - Promover um espaço educativo alegre, rico em estímulos visuais e sonoros, favorecendo e ampliando a experiências das crianças com diversos tipos de materiais;

XIX- Incentivar, através de suas ações sociais e educacionais, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as prerrogativas especificadas nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas no **Projeto Pedagógico** da Creche e norteadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento de suas atividades e realização dos seus objetivos, a Creche Santa Rita de Cássia de Amparo, poderá organizar bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios e ações correlatas, mediante expressa observância e obediência da legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para o cumprimento das suas finalidades sociais e educacionais.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

Art. 4º - A Creche Santa Rita de Cássia de Amparo se dedicará às suas atividades, através de seus administradores e associados e adotará práticas democráticas de gestão administrativa suficiente para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, mediante abertura de participação dos seus associados nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento dos seus objetivos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A Creche Santa Rita de Cássia será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Cavaldo da Melo - Oficial
José Carlos do Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

Art. 6º – Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano para resolver as questões relativas à vida associativa, em caráter ordinário e extraordinário, observando as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será composta pelos associados efetivos que não possuam impedimentos legais e que estejam em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 7º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;

II – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Creche;

III – Aprovar o **Regimento Interno** que disciplinará os vários setores de trabalho da Creche;

IV – Alterar no todo ou em partes o presente estatuto social;

V – Deliberar sobre a dissolução da Creche e neste caso, na destinação do patrimônio social;

VI – Aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após considerações efetuadas pelo Conselho Fiscal;

VII – Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 8º – A Assembleia Geral poderá ser:

I – Ordinária: No caso de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre as prestações de contas da Creche Santa Rita de Cássia de Amparo;

II – Extraordinária: Quando for convocada para outras finalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 02 (dois) anos para a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, anualmente para deliberar sobre as contas da Creche Santa Rita de Cássia de Amparo, sempre na primeira quinzena de janeiro.

Art.9º – A convocação da Assembleia Geral para os fins mencionados no Parágrafo Único do Artigo 8º, será efetuada através de circular entregue diretamente aos seus associados e afixada na sede da Creche em local de fácil acesso ao público ou ainda por Editais publicados em jornais da comarca, ambos com antecedência mínima de 08 (oito dias), em local e hora designados, para deliberar sobre assuntos que motivaram a sua convocação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

Art.10 – A Assembleia Geral **reunir-se-á, em primeira convocação,** com metade mais um dos associados e, em **segunda convocação,** trinta minutos após, com qualquer número, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: As deliberações das Assembleias Gerais, somente terão validade se representarem a opinião da metade mais um dos associados efetivos presentes com direito a voto, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Para deliberar sobre a destituição de administradores, alterações necessárias do estatuto ou alienação de bens imóveis, será obrigado o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para os referidos fins, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Art. 11 – Da Diretoria Executiva:

A Diretoria Executiva cujo mandato é de 02 (dois) anos, será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário.

Art. 12 - A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá **na própria Assembleia Geral,** imediatamente após o ato de eleição ou caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Convocar a Assembleia Geral;
- II – Decidir sobre admissões e eliminações de membros do seu quadro de associados;
- III – Representar e defender os interesses dos seus associados;
- IV – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- V – Dirigir a Creche de acordo com o presente estatuto e administrar seu patrimônio social;
- VI – Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Propor reformas no estatuto social, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;
- VIII – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a-) Diretrizes que norteiam os trabalhos realizados pela Creche Santa Rita de Cássia de Amparo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Oswaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

- b-) As normas estatutárias que regem a Creche;
- c-) As atividades gerais desenvolvidas pela Creche;
- d-) A programação e forma de execução dos recursos financeiros;
- IX – Promover e incentivar a capacitação dos profissionais da Creche para a execução dos seus objetivos e finalidades;
- X – Convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;
- XI – Criar e extinguir cargos remunerados, admitir e demitir pessoal;
- XII - Primar para que os recursos financeiros da Creche sejam sempre destinados ao objeto de parcerias firmadas com a administração pública, a fim de alcançar as metas e os resultados estabelecidos;
- XIII – Deliberar sobre as questões de ordem financeira da Creche considerando as disposições do estatuto;
- XIV – Elaborar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros em conjunto com o Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- XV – Elaborar a proposta do Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XVI - Responsabilizar-se, em conjunto com o Conselho Fiscal, pela execução de regras e procedimentos legalmente estabelecidos para a captação de repasses de recursos financeiros oriundos de convênios firmados com a administração pública, providenciando toda a documentação necessária para o funcionamento regular da Creche;
- XVII – Responsabilizar-se pela apresentação das prestações de contas, balanço geral e demais documentos correlatos da Creche, realizados no final do exercício anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para apreciação e execução de parecer, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- XVIII – Efetuar a publicação da prestação de contas e balanço geral da Creche, após aprovação da Assembleia Geral;
- XIX – Submeter os balancetes da receita e despesa mensal para apreciação do Conselho Fiscal;
- XX – Propor aquisição, alienações e ônus reais sobre imóveis de interesse da Creche, submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XXI – Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral.

Art.14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, **ordinariamente**, a cada **trimestre** sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente na impossibilidade do primeiro e, **extraordinariamente**, quando for convocada por 1/3 dos seus membros.

Art. 15 - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria dos seus componentes.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA - Amparo/SP

José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

- I – Representar a Creche ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, serviços de contabilidade e advogados, para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Dirigir e administrar as atividades da Creche;
- V – Assinar cheques, documentos ou títulos de responsabilidades legais ou pecuniárias em conjunto com o tesoureiro;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Assinar correspondências sociais em conjunto com o secretário;
- VIII – Dar publicidade por meio eficaz e disponibilizar para exame a quem de interesse for, anualmente e ao final de cada exercício fiscal, as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como o relatório de atividades, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis da entidade, que serão elaboradas com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das “Normas Brasileiras de Contabilidade”, que serão submetidas ao prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Compete ao **Vice-Presidente** substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Responsabilizar-se pela escrituração de livros, documentos e valores pertinentes à área financeira da Creche;
- II – Depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Creche, podendo aplicá-los quando consultada a Diretoria Executiva;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos correspondentes às responsabilidades legais ou pecuniárias;
- IV – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Creche;
- V – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e os documentos contábeis;
- VI – Elaborar o balanço geral do ano fiscal;
- VII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Creche, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII – Observar em conjunto com o presidente as normas legais para recebimento, movimentação, execução e prestação de contas dos recursos financeiros captados através de parcerias e convênios firmados com a administração pública.

Parágrafo Único: Compete ao **Segundo Tesoureiro** substituir o **Primeiro Tesoureiro** em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA - Amparo/SP

José Osvaldo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

- I – Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir e assinar correspondência social e documentos necessários, em conjunto com o Presidente;
- III – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Secretaria;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V – Responsabilizar-se pela redação de editais e avisos da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Compete ao **Segundo Secretário** substituir o **Primeiro Secretário** em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Art. 19 – Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, cujo mandato é de 02 (dois) anos, será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos associados efetivos e eleitos na forma do Parágrafo Único do Art. 8º e terá por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Creche.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será entregue aos seus membros através de circular entregue com 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 20 - A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal **ocorrerá na própria Assembleia Geral** imediatamente após o ato de eleição ou caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos como suplentes substituirão os titulares nos casos de faltas e demais impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Art. 21 – O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- II – Responder em tempo necessário consultas efetuadas pela Diretoria Executiva;
- III – Fiscalizar os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva;
- IV – Examinar os livros e demais documentos contábeis ou financeiros da Creche;
- V – Opinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras (receitas e despesas), demonstrações contábeis, prestações de contas da Diretoria Executiva e sobre operações patrimoniais que forem realizadas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Dar parecer prévio sobre os assuntos que serão encaminhados para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Creche;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando for convocada por 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - A Creche será constituída por associados que comporão as seguintes categorias: **efetivos, contribuintes e beneméritos:**

I - Serão associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinarão os atos constitutivos da associação, que venham a contribuir com a execução de projetos e realização dos objetivos e finalidades da Creche;

II – Serão associados contribuintes: qualquer pessoa que contribua com a Creche financeiramente ou não de forma espontânea ou ainda com prestação de serviços relevantes, a juízo da Diretoria;

III – Serão associados beneméritos: pessoas ou instituições que tenham prestado benefícios ou serviços para a Creche ou que se destacaram por propostas, trabalhos ou perfis que se coadunem com os objetivos da mesma, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Poderão candidatar-se à eleição para a composição dos órgãos administrativos da Creche pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que:

I – Concordem com os termos do presente estatuto e com os princípios nele definidos;

II – Tenham idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Creche.

Art. 23 – Somente o associado efetivo poderá participar da votação dos cargos previstos nesse estatuto.

Parágrafo Primeiro: Somente os associados efetivos poderão ser eleitos para exercer os cargos previstos neste estatuto;

Parágrafo Segundo: O associado efetivo poderá participar das Assembleias Gerais se estiver quite com os seus deveres (Art. 24 do Estatuto) e em pleno gozo de seus direitos;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA - Amparo/SP

José Geraldo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

Parágrafo Terceiro: Os associados efetivos deverão respeitar as disposições do presente estatuto, o Regimento Interno, bem como deverão acatar as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 24 – São Deveres dos Associados Efetivos:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Tomar conhecimento dos documentos inerentes ao funcionamento regular da Creche;
- III – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV – Zelar pelo bom nome da Creche Santa Rita de Cássia de Amparo;
- V – Defender o patrimônio e os interesses da Creche;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII – Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII – Votar por ocasião das eleições;
- IX – Denunciar irregularidades que ocorram dentro da Creche.

Art. 25 – São Direitos de todos os Associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Creche e difundir seus objetivos e ações;
- II – Participar de todos os eventos organizados pela Creche;
- III - Apresentar propostas e projetos de ação para a Creche, que possam beneficiar a execução dos seus objetivos e/ou finalidades de trabalho.
- IV – Ter acesso aos documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas entre outros que forem próprios da Creche;

Art. 26 – Os associados poderão ser eliminados por falta de cumprimento dos seus deveres e por descumprimento das disposições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva, sendo garantido aos mesmos o direito do contrário e ampla defesa, por meio de procedimentos administrativos previstos no Capítulo VI deste estatuto.

Art. 27 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pela Creche.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Art. 28 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível mediante justa causa e possibilidade de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III – Desvio dos bons costumes;



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

IV – Conduta duvidosa, revestida de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: Todas as deliberações relativas à perda da condição de associado serão assentadas em ata própria e o associado terá direito de recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre a decisão a ser tomada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 – O patrimônio da Creche compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos e auxílios oficiais e convênios;

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados pela Diretoria Executiva com autorização conjunta do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo: Os bens imóveis poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados quando aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Terceiro: Todos os bens, rendas, recursos e os resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Art.30 – Os recursos financeiros da Creche serão provenientes de:

I - Contribuição espontânea dos associados;

II – Convênios e parcerias firmados com a administração pública, sendo obrigatória a observação das determinações legais para recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros que forem repassados;

III – Doações;

IV – Promoções diversas conforme mencionado no Parágrafo Único do Art. 3º.

Art.31 - A associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, empregados ou doadores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e para atendimento dos objetivos e finalidades da Associação.

Art.32 - A hipoteca, penhor, comodato, venda ou troca dos bens patrimoniais da Creche deverá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA - Amparo/SP

José Carlos de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Creche, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA RENÚNCIA

Art. 34 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou substitutos conforme as disposições do estatuto.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Creche, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Art. 35 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Creche e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo do Melo - Oficial
José Carlos do Melo - Substituto

Art. 36 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais e educacionais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante liberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Creche, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade ou instituição congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 37 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos seus associados efetivos com direito a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados efetivos e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Art. 38 – As reuniões dos órgãos mencionados no Art. 5º do estatuto deverão ser lavradas em atas distintas e específicas.

Art. 39 – As atividades e ações da Creche serão regulamentadas por um **Regimento Interno**, que estabelecerá normas administrativas e funcionais à Creche e aos seus associados e que será elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

Art.40 – O processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser realizado por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério dos membros presentes;

Art.41 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos, que se dará na própria Assembleia que os elegeu ou, caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

Art.42– Cessará automaticamente o mandato de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões seguidas sem motivo justificado;

Art.43 - É vedado aos Diretores e Conselheiros estabelecer relações contratuais com a Associação.

Art.44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral dependendo da área de competência do problema ocorrido e sempre respeitando as disposições deste estatuto.



Rua: Guadalajara, nº 78 – Amparo – Estado de São Paulo – 13.900-378

Tel: (19) 3807-4244

e-mail: crechesantaritaamparo@gmail.com



CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO

CNPJ: 44.695.385/0001-24

Registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 196, fls. 05 vº - Livro A1

Declaração de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 748 de 28/12/71.

Declaração de Utilidade Pública Estadual, Art. 2º da Lei nº 3.198 de 25/10/55

Decreto 7.124 de 26/11/75.

Declaração de Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517/61 de 15/04/91

Publicado em 16/04/91.

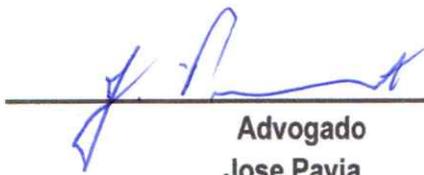
CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.45 – O presente estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/07/2022.

Amparo, 22/07/2022.


Presidente Executiva
Marilda Cecília Fernandes Pereira
CPF: 154.973.708-29


Advogado
Jose Pavia
OAB/SP nº
CPF: 381.514.058-72

JOSÉ PAVIA
Advogado
OAB-SP 72303

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Lício - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

